



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DECEx - DPHCEx  
MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA  
(3º GACos / 1934)

*Handwritten signature*

TERMO DE CONTRATO (MINUTA)

PREGÃO Nº 01/2021

(Processo Administrativo n.º 64615.000263/2021-14)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MUSEU HISTÓRICO DO  
EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA E A  
EMPRESA **GRUPO IMPACTO**  
**EMPREENDEMENTOS EIRELI**

A União, por intermédio do(a) Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana, com sede no(a) Praça Coronel Eugênio Franco, 1, Copacabana, Posto 6, 22070-020, na cidade de Rio de Janeiro, RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.300.296/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel Leandro Fernandes Moraes, nomeado pela Portaria nº 312, de 17 de Março de 2021, publicada no DOU de 20 de Março de 2021, portador da matrícula funcional nº 120.688.648-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a GRUPO IMPACTO EMPREENDEMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.080.116/0001-64, sediado na AVN PROFESSOR JOAO BRASIL, 2264 LOTE 02 E 03 – Bairro: FONSECA - NITERÓI/RJ CEP: 24.110-491, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Onésio Soares Antunes Netto, portador da Carteira de Identidade nº 10.282.621-1, expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº 038.823.027-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 64615.000263/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do Serviço de Conservação e Limpeza do MHEX/FC., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	<p><u>Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades</u></p> <p>Serviço de Limpeza e Conservação nas áreas internas e externas do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana, incluindo a limpeza dos reservatórios de água com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários a prestação total do serviço. (área interna: 2.071m<sup>2</sup>) / (área externa: 6.760m<sup>2</sup>)</p>	24023	Metro quadrado	12	RS 16.399,49

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/06/2021 e encerramento em 02/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 196.793,88 (cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160501

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: 05122003220000001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: I3DACNTLICO

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro – RJ, 01 de Junho de 2021.

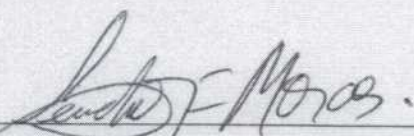
GRUPO IMPACTO  
EMPREENDEMENTOS  
EIRELI:06080116000164

Assinado de forma digital por GRUPO  
IMPACTO EMPREENDEMENTOS  
EIRELI:06080116000164  
Dados: 2021.06.02 10:54:34 -03'00'

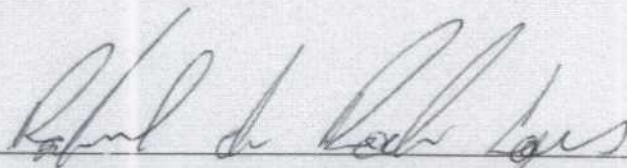
---

**ONEZIO SOARES ANTUNES NETTO**  
**CPF: 038.823.027-47**  
**GRUPO IMPACTO EMPREENDEMENTOS EIRELI**  
**CNPJ N°: 06.080.116/0001-64**

---

  
**LEANDRO FERNANDES MORAES – Cel**  
**Ordenador de Despesas do MHEX/FC**  
**CPF: 120.688.648-00**

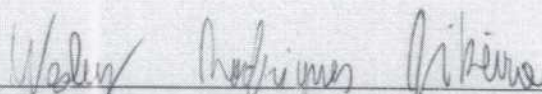
TESTEMUNHAS:



**RAPHAEL DA ROCHA LOPES – 1º Ten**

**Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos**

**CPF: 165.702.107-69**



**WESLEY RODRIGUES RIBEIRO – 3º Sgt**

**Aux. Seção de Aquisição, Licitação e Contratos**

**CPF: 161.149.267-06**